



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022



Série

Número 231

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho Normativo n.º 2/2022

Aprova as Normas e Especificações Técnicas do Cadastro Oficial da Região Autónoma da Madeira e estabelece regras aplicáveis aos processos de reclamação administrativa.

SECRETARIAS REGIONAS DAS FINANÇAS E DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**Despacho Normativo n.º 2/2022****Sumário:**

Aprova as Normas e Especificações Técnicas do Cadastro Oficial da Região Autónoma da Madeira e estabelece regras aplicáveis aos processos de reclamação administrativa.

Texto:

Considerando que o Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, introduziu alterações na concessão do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR), de finalidade tributária, o qual passou a ser multifuncional visando retratar a realidade jurídico-administrativa da propriedade imobiliária através de várias aplicações temáticas e sectoriais;

Considerando que essa orientação foi reforçada pelo Regime Experimental de Cadastro Predial, executado ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio, o qual estabeleceu que são prédios cadastrados – sem distinção entre rústicos e urbanos – os que estiverem caracterizados e identificados, sendo que a caracterização é obtida através da sua localização administrativa e geográfica, configuração geométrica e área;

Considerando que o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro passou a prever, no que concerne à propriedade rústica, que a avaliação geral é efetuada por peritos avaliadores nomeados pelo Diretor-Geral dos Impostos para cada serviço de finanças, e que a estes compete realizar as operações de distribuição parcelar e registo de distribuição nas avaliações gerais de base cadastral e não cadastral;

Considerando que, em matéria de guarda e conservação do cadastro geométrico, o CIMI estatui que a guarda e conservação dos elementos de base geométrica e das matrizes são competência da Direção Geral de Impostos, atualmente Autoridade Tributária (AT);

Considerando que, conforme consta no seu relatório de atividades de 2019, a AT está a desenvolver um modelo de avaliação concretizado num conjunto de dados geográficos que permita classificar os terrenos rústicos de acordo com a sua qualidade, capacidade ecológica e geração de serviços de ecossistemas, com o objetivo de através de mecanismos de gestão da matriz interoperável com o Sistema Nacional de Informação Cadastral fixar o valor tributável dos prédios rústicos, o que afasta, por natureza, o modelo assente na distribuição das parcelas cadastrais;

Considerando que, a nível nacional, para efeitos de vectorização do cadastro geométrico e sua disponibilização no Balcão Único do Prédio (BUPi), ficaram consensualizadas como únicas entidades cadastrais, a secção, o prédio, os marcos e a área social de folha, sem menção à parcela;

Considerando que importa adaptar os procedimentos de conservação cadastral às várias orientações normativas, políticas e administrativas que se encontram estabelecidas nos referidos diplomas e simplificar e a intervenção dos Serviços do Departamento Governo Regional com competência em matéria de cartografia e cadastro;

Considerando que, com esta iniciativa, será possível obter uma maior celeridade no procedimento de emissão de parecer técnico em sede de Processo de Reclamação Administrativa (PRA) no âmbito dos processos instruídos para correção dos erros ou atualização de matrizes cadastrais de prédios em conservação do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) ao abrigo do regime estabelecido nos artigos 130.º a 133.º do CIMI;

Considerando que, além disso, se pretende converter o atual modelo analógico de cadastro para um modelo totalmente digital, aperfeiçoar as normas e procedimentos administrativos em vigor e, com o reforço da eficácia do serviço prestado aos cidadãos designadamente através da interoperabilidade entre entidades, aumentar a qualidade e disponibilidade da informação cadastral;

Considerando que foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e nas alíneas c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/2003, de 28 de janeiro, e na alínea h) do artigo 1.º, e na alínea g) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, bem como no n.º 1 do artigo 95.º, e nos artigos 130.º a 133.º, todos do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 1.º, na alínea c) do artigo 2.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, determina-se o seguinte:

1. São aprovadas as “Normas e Especificações Técnicas do Cadastro Oficial da Região Autónoma da Madeira” que constituem o anexo ao presente despacho normativo e que deste faz parte integrante;
2. O presente despacho normativo é aplicável aos responsáveis pela emissão de parecer técnico em sede de Processo de Reclamação Administrativa (PRA) estabelecido nos artigos 130.º a 133.º do Código Municipal sobre Imóveis (CIMI), conjugado com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, e aos intervenientes no cadastro oficial da Região Autónoma da Madeira, bem como às partes interessadas no âmbito da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica;
3. Na Região Autónoma da Madeira a georreferenciação de prédios no âmbito de Processos de Reclamação Administrativa deve ser efetuada por técnicos habilitados, públicos ou privados;
4. Os técnicos a que se refere o número anterior devem estar habilitados nos termos do disposto no Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, ou da Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, e

diplomas complementares, ou, em alternativa, possuir curso tecnológico de nível secundário de educação, regulados pela Portaria n.º 550-A/2004, de 21 de maio, publicada no Diário da República, I-B Série, Suplemento, N.º 119, de 21 de maio, alterada pelas Portarias n.º 260/2006, de 14 de março, publicada no Diário da República, I-B Série, N.º 52, de 14 de março, e n.º 207/2008, de 25 de fevereiro, publicada no Diário da República, I Série, N.º 39, de 25 de fevereiro ou habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial ou da topografia;

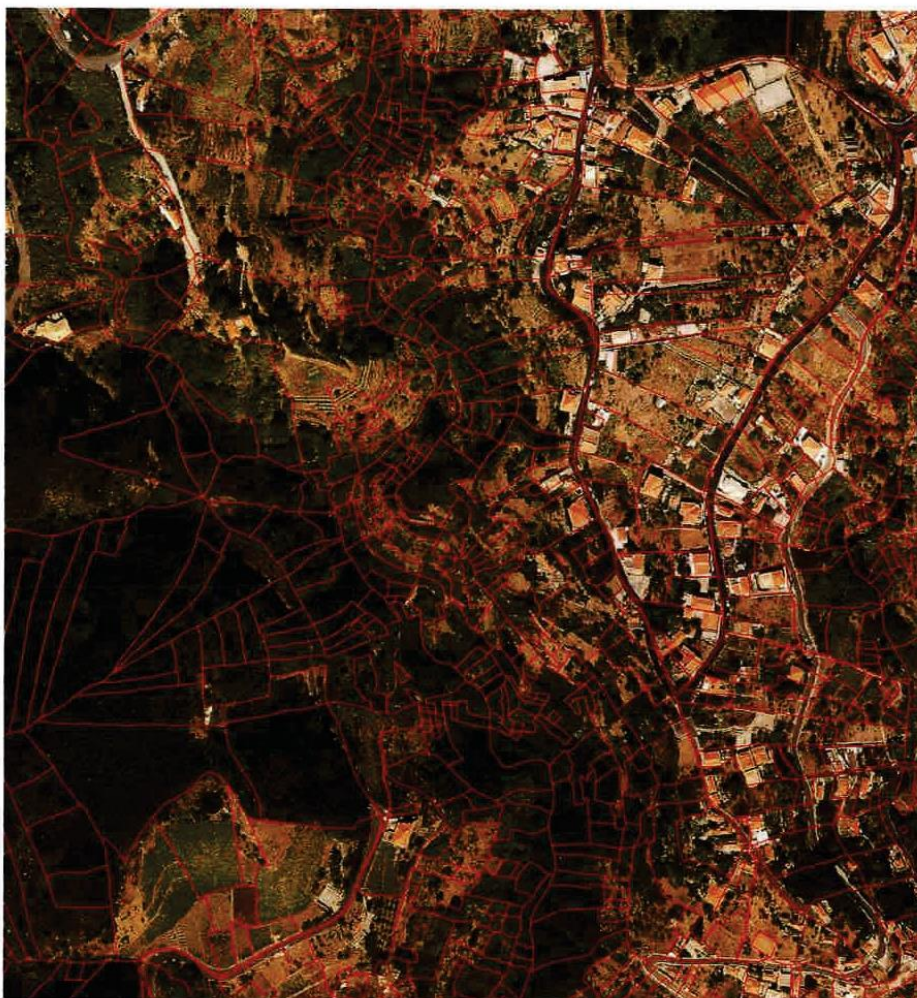
5. A inscrição de técnicos habilitados é efetuada pelos serviços do Departamento do Governo Regional com competência em matéria de cartografia e cadastro, mediante a apresentação dos seguintes documentos de suporte:
 - a) Ficha de Inscrição;
 - b) Documentos comprovativos da habilitação técnica;
 - c) Certificado(s) de calibração do(s) equipamento(s);
6. O Departamento do Governo Regional com competência em matéria de cartografia e cadastro disponibiliza na sua página web ou plataforma digital as listas atualizadas dos técnicos habilitados para o exercício de atividades de georreferenciação de prédios no âmbito dos PRA;
7. Apenas os técnicos habilitados, mandatados pelo promotor de um PRA e inscritos nas listas de técnicos habilitados para o exercício de atividades de georreferenciação podem submeter propostas de representação gráfica georreferenciada de prédios na plataforma digital disponibilizada para o efeito;
8. As propostas de representação gráfica georreferenciada de prédios, submetidas pelos técnicos habilitados, devem cumprir as normas e especificações técnicas do cadastro oficial da Região Autónoma da Madeira aprovadas pelo presente Despacho Normativo;
9. A caracterização, inscrição na ficha de prédio e representação gráfica de cada unidade predial são efetuadas por referência aos elementos que na vectorização são entidades cadastrais, nomeadamente, secção, prédio, marcos e área social de folha (ASF), em conjugação com as disposições do CIMI;
10. A distribuição parcelar não é representada, seja no quadro da atualização de rendimentos e parcelas, seja no âmbito de fracionamento, emparcelamento ou transformação fundiária, sem prejuízo da inscrição na ficha de prédio das construções e edifícios existentes, sendo que, nesse caso, a matriz rústica não irá refletir a ficha do prédio;
11. A inscrição na ficha de prédio das construções e edifícios existentes é realizada através de descrição, de acordo com a caderneta/ certidão matricial das mesmas ou certidão emitida pela autarquia competente em razão da localização;
12. Na inscrição de prédios resultantes de fracionamento, emparcelamento, transformação fundiária e conservação cadastral, os novos prédios relativamente aos quais se confirme a tipologia dominante, através de trabalho de campo ou de cartografia oficial, são inscritos com a tipologia de terreno correspondente à maior parte da sua área, de entre as estabelecidas nos quadros de qualificação e classificação que se encontrem em vigor;
13. A área existente no interior da secção cadastral que não integra qualquer prédio rústico assume a categoria de Área Social de Folha (ASF);
14. O departamento do Governo Regional com competência em matéria de cartografia e cadastro assegura a disponibilização da informação sobre os elementos cadastrais em vigor, através de plataforma digital, nomeadamente os dados informatizados e vetorizados dos prédios em áreas submetidas a cadastro geométrico da propriedade rústica;
15. Sempre que a informação cadastral de um município esteja em formato vetorial, apenas essa é objeto de atualização, deixando de se efetuar a atualização das secções em formato raster, que continuam a servir de referência para quaisquer correções do vetor;
16. A correção de desconformidades topológicas entre as secções em formato raster e a informação vetorial, poderão ser efetuadas oficiosamente pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cartografia e cadastro;
17. O presente despacho normativo e as Normas e Especificações Técnicas constantes do seu Anexo aplicam-se a todos os Processos de Reclamação Administrativa;
18. O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 22 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único
Cadastro Oficial da Região Autónoma da Madeira
Normas e Especificações Técnicas



Este documento é destinado aos intervenientes no cadastro oficial da Região Autónoma da Madeira (RAM), e em especial às partes interessadas no âmbito da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica.

Normas e Especificações Técnicas – Delimitação, Demarcação e Qualidade dos Dados

Título	Normas e Especificações Técnicas do Cadastro Oficial da Região Autónoma da Madeira										
Autor	Direção Regional do Ordenamento do Território										
Data	02 de novembro de 2022										
Referência	NETCadRAM V0.1										
Descrição	Este documento estabelece as normas e especificações técnicas relevantes para o estabelecimento e funcionamento do sistema cadastral da Região Autónoma da Madeira. Inclui a descrição e caracterização das regras e procedimentos de delimitação, demarcação, submissão de propostas de representação gráfica georreferenciada e qualidade dos dados que devem estar subjacentes no âmbito da conservação do cadastro da RAM.										
Direitos	Direção Regional do Ordenamento do Território										
Histórico	<table><tr><th>Versão</th><th>Data</th><th>Descrição</th></tr><tr><td>NETCadRAM V0.1</td><td>15-03-2022</td><td>Primeira proposta de documento</td></tr><tr><td>NETCadRAM V1.0</td><td>02-11-2022</td><td>Primeira versão do documento</td></tr></table>		Versão	Data	Descrição	NETCadRAM V0.1	15-03-2022	Primeira proposta de documento	NETCadRAM V1.0	02-11-2022	Primeira versão do documento
Versão	Data	Descrição									
NETCadRAM V0.1	15-03-2022	Primeira proposta de documento									
NETCadRAM V1.0	02-11-2022	Primeira versão do documento									

1. INTRODUÇÃO

A informação cadastral da Região Autónoma da Madeira existente à data, corresponde ao cadastro geométrico da propriedade rústica, o qual entrou em vigor nos concelhos localizados a leste da ilha da Madeira e na ilha de Porto Santo, em período compreendido entre 1985 e 1986. Desde então, ocorrem procedimentos de conservação cadastral que visam a atualização dos dados cadastrais, e sua conjugação com a matriz rústica.

Sendo reconhecido o interesse geral quanto à disponibilidade de elementos de informação sobre o cadastro da propriedade na RAM, entende a Direção Regional do Ordenamento do Território que o âmbito e teor das presentes normas e especificações técnicas são indispensáveis a uma prática mais conhecedora, eficaz e transparente de todos quantos intervêm no domínio do cadastro.

Tal prerrogativa assume maior importância perante as ações de modernização administrativa e transição digital que têm merecido uma aposta firme da DROTe. Será este o momento próprio para a incorporação de práticas inovadoras no âmbito da conservação do cadastro, mais adequadas à participação ativa dos cidadãos e à satisfação das múltiplas e distintas necessidades do conjunto de partes interessadas que operam no âmbito da gestão do território.

O presente documento encontra-se organizado da seguinte forma:

Os pontos 1 a 5 introduzem os conceitos, referências normativas e legais necessárias ao enquadramento do cadastro da propriedade.

Os pontos 6 e 10 abordam a apresentação do cadastro como camada de informação pública: desde a sua delimitação e demarcação no terreno até à forma digital pela qual é disponibilizada e pode ser visualizada, sem esquecer as disposições dedicadas aos técnicos habilitados e seus equipamentos.

O ponto 12 dedica-se à operação cadastral, sob a forma da conservação do cadastro geométrico, definindo os documentos e regras a serem atendidos na submissão de uma proposta de representação gráfica georreferenciada através da plataforma informática dedicada, sem esquecer os parâmetros de qualidade dos dados ao nível da completude, consistência lógica e consistência posicional.

O presente documento não dispensa a consulta da legislação em vigor uma vez que não substitui, no todo ou em parte, o consagrado nos diplomas legais.

2. GLOSSÁRIO

Para efeitos do documento, definem-se os conceitos, termos, acrónimos e abreviaturas necessários para o entendimento do documento:

Aquisição dos dados cadastrais – fase que contempla a recolha de dados cadastrais realizada em campo, complementada com a recolha das declarações de titularidade relativas aos prédios.

Área cadastrada - Área geográfica para a qual ocorreu submissão do cadastro geométrico para fins fiscais, assim como áreas que venham a constituir cadastro predial.

Área de intervenção - Área geográfica para a qual existirá integração de prédios em áreas cadastradas.

Área do prédio - Medida da superfície delimitada pelas respetivas extremas, calculada sobre o plano cartográfico em metros quadrados.

Área social de folha - A área social de folha engloba as áreas não rústicas, sem representação geométrica.

Cadastro predial - Designado abreviadamente por «cadastro», conjunto dos dados que caracterizam e identificam os prédios cadastrados.

Caraterização geométrica - Obtida através da representação cartográfica das extremas, no sistema de referência adotado.

Caraterização jurídica - Obtida através dos dados declarados pelos respetivos proprietários, fundamentados na descrição predial.

Carta cadastral - Conjunto de dados que abrange as representações geométrica dos prédios integrados em área cadastrada.

Cartografia de suporte - Cartografia topográfica que serve de base à operação de execução de cadastro predial.

Compleitude - Indicador da ausência (erros de omissão) ou da demasia (erros de comissão) de objetos a cartografar.

Configuração geométrica de um prédio - Representação geométrica das extremas de um prédio, unidas através de uma linha poligonal fechada, obtida por processos diretos de medição ou de observação da superfície terrestre.

Conservação do cadastro - Processo de alteração, atualização ou retificação dos dados que caracterizam e identificam os prédios cadastrados e harmonizados.

Consistência lógica - Coerência dos dados com o esquema aplicacional adotado

Dados cadastrais - é o conjunto de documentos destinados à identificação e caraterização dos prédios e baldios das áreas cadastradas, compostos por dados alfanuméricos ou descritivos, e a sua geometria.

Dados complementares ou acessórios - Dados de declaração não obrigatória e que poderão relevar para a caracterização de prédios da área de intervenção.

Declaração de confinantes - Documento através do qual os titulares de prédios confinantes declaram o seu entendimento quanto à configuração geométrica do prédio, apresentada em plataforma disponibilizada pela entidade regional responsável pelo cadastro.

Declaração de titularidade - documento através do qual o titular cadastral apresenta evidência da sua qualidade em relação ao prédio.

Declarante - Pessoa responsável pelo conteúdo da declaração de titularidade.

Delimitação - Definição dos limites ou extremas de um prédio que constitui responsabilidade do seu proprietário ou titular cadastral.

Demarcação - Colocação de marcos, marcas ou outros sinais que assinalem os limites ou extremas de um prédio, e constitui responsabilidade do seu proprietário ou titular cadastral.

Documento cadastral - Certidão, reprodução ou declaração autenticada do conteúdo, ou de parte do conteúdo, da informação cadastral, obtida por via eletrónica ou qualquer outro meio de suporte.

Entidade Executante - Entidade que se encontra legalmente habilitada para exercer atividades ou realizar trabalhos no domínio do cadastro.

Entidade Promotora - O titular cadastral, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva, responsável pela promoção de uma operação de execução, de integração ou de conservação de cadastro.

Erro Médio Quadrático - medida estatística que mede a qualidade de observações, dada pela fórmula:

$$EMQ_{MP} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n ((M_{iT} - M_{iC})^2 + (P_{iT} - P_{iC})^2)}{n}}$$

em que:

n: número de pontos da amostra;

M_{iT} , P_{iT} : coordenadas planimétricas exatas do ponto i

M_{iC} , P_{iC} : coordenadas planimétricas do ponto i medidas na representação dos objetos;

Estrema - Linha delimitadora do prédio que pode estar materializada no terreno.

Esquema Aplicacional - Descrição formal do modelo de dados do cadastro, e que inclui a definição das entidades, atributos e relações.

Exatidão posicional - Valor indicador da concordância entre as coordenadas de um ponto obtidas na operação de execução de cadastro predial e as correspondentes no terreno, obtidas por um método muito rigoroso, que garanta observações o mais exatas possível. O erro médio quadrático pode ser

usado para este fim, desde que as observações estejam isentas de sistematismos.

Execução do cadastro - Processo técnico de recolha e tratamento dos dados que caracterizam e identificam cada um dos prédios existentes em áreas de intervenção respeitantes ao território da Região Autónoma da Madeira.

Ficha de prédio - documento que contém os dados de caracterização e identificação referentes a cada prédio cadastrado.

Harmonização- Processo de integração dos dados cadastrais, incluindo recolha de dados que contribui para a criação da informação predial única, assegurando a correspondência entre a informação cadastral e a informação constante das bases de dados das descrições prediais do IRN, I. P., incluindo as que tenham NIP atribuído no BUPI e das bases de dados que contém as inscrições matriciais da AT.

Inscrições - Sinais pintados, de demarcação do limite de prédio que materializa um ponto de estrema.

Linhas de quebra - Linhas que correspondem a alterações bruscas no declive e que devem ser utilizadas na definição rigorosa do relevo (ex.: linhas definidoras de socacos, taludes, escarpados, e outras mudanças de declive).

Localização administrativa do prédio - Localização do prédio, baseada em endereço definido na sua forma textual, pela referência à freguesia ou município em que está inserida a totalidade ou a maior parte da sua área (ou a serventia principal) e de modo mais específico pelo topónimo da rua, número de polícia e/ou código postal, ou outros componentes do endereço tidos como necessários.

Localização geográfica do prédio - Localização do prédio resultante do posicionamento das suas estremas no sistema de referência oficial da Região Autónoma da Madeira.

Marco ou marca de propriedade - Sinal de demarcação utilizado para identificar e evidenciar a existência de uma estrema de prédio materializada no terreno.

Meladados – descrição textual estruturada, de acordo com uma norma, para caracterização de um conjunto de dados.

Número único do prédio – Identificador único atribuído pela entidade regional com competência em matéria de cadastro a cada um dos prédios cadastrados.

Número de identificação do prédio (NIP) – Identificador único atribuído a cada prédio pelo BUPI, válido para toda a administração pública, destinado ao tratamento e harmonização de prédios para fins cadastrais, registais e tributários.

Operação cadastral – é o Processo através do qual são realizados os procedimentos de recolha de dados cadastrais necessários à criação ou

alteração de prédios, podendo incidir sobre um único prédio ou um conjunto de prédios inseridos em uma área cadastral ou uma área de intervenção.

Ortofoto – produto cartográfico correspondente a uma imagem ortoretilificada do território.

Ponto de apoio cadastral - Ponto de apoio coordenado com o objetivo de ajudar a definir a posição e a geometria de uma entidade geográfica do cadastro.

Ponto de estrema - Ponto que coincide com a estrema de prédio, mas que não se encontra materializado no terreno por qualquer sinalização.

Prédio - Parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nele incorporadas ou assentes com carácter de permanência.

Prédio cadastrado - Prédio inserido em área cadastrada, e referenciado na plataforma SIPRA.

Prédio em regime de cadastro diferido - Prédio que, embora abrangido por uma operação cadastral, se encontra nas situações previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 224/2007, de 31 de maio.

Prédio não cadastrado - Prédio localizado fora de uma área cadastrada, com ou sem dados complementares de caracterização, e que aguarda por inclusão em área de intervenção.

Reclamante - Pessoa que efetua reclamação, em sede de consulta pública da operação, sobre a caracterização provisória de um objeto de cadastro.

Representante - Pessoa mandatada pelo titular cadastral para, em seu nome, participar na operação cadastral, substituindo-o em todos os seus deveres, obrigações e direitos.

Submissão - Ato de apresentação do prédio caracterizado de acordo com as disposições legais definidas pela entidade regional responsável pelas atividades de cadastro, e que é finalizado com a atribuição do número de identificação predial.

Técnico de cadastro - Técnico que se encontra legalmente habilitado para exercer a atividade profissional de cadastro e como tal inscrito na respetiva lista oficial publicada pela entidade regional com competência em matéria de cadastro.

3. ACRÓNIMOS

ACRÓNIMOS	
AT-RAM	Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM
CEN	European Committee for Standardization
CGPR	Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica
DROTe	Direção Regional do Ordenamento do Território
DGT	Direção-Geral do Território
EE	Entidade Executante
NE	Norma Europeia
EMQ	Erro Médio Quadrático
EPSC	European Petroleum Survey Group
INE	Instituto Nacional de Estatística
INSPIRE	Infraestrutura de Informação Geográfica da Europa Infrastructure for Spatial Information in the European Community
IRN, IP	Instituto dos Registos e do Notariado
ISO	Organização Internacional para a Normalização - International Organization for Standardization
NETCGPRram	Normas e Especificações Técnicas para o Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica na RAM
OGC	Open Geospatial Consortium
PDF	Portable Document Format
ProRGG	Proposta de Representação Gráfica Georreferenciada
RAM	Região Autónoma da Madeira
SIPRA	Sistema de Informação dos Processos de Reclamação Administrativa
XML	Extensible Markup Language
XSD	XML Schema Definition

4. VISÃO GERAL

As normas e especificações técnicas no âmbito do cadastro da propriedade da Região Autónoma da Madeira visam dar corpo a um conjunto de orientações e regras que permitem uma intervenção parametrizada e participada, para que de forma objetiva e proporcional possa a sua implementação e conservação ajustar-se à dinâmica territorial e económica que exigem uma gestão mais abrangente e eficiente.

As presentes normas e especificações são de vital importância para o enquadramento de outros intervenientes na promoção e desenvolvimento de operações cadastrais que incidam sobre a realidade predial da Região Autónoma da Madeira, com especial relevância para os concelhos que dispõem de cadastro em condições de integração na Carta Cadastral.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

Seguidamente enumeram-se os diplomas legais mais relevantes para o Cadastro da Região Autónoma da Madeira.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA
Constituição da República Portuguesa	Decreto de aprovação publicado no Diário da República de 10 de abril de 1976, com alterações introduzidas até à Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto
Código Civil	Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, atualizado até à Lei n.º 72/2021, de 16 de novembro.
Código do Procedimento Administrativo	Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 72/2020, de 16/11.
Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica	Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de abril de 1942.
Código do Registo Predial	Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, atualizado até à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
Código do Imposto sobre Imóveis	Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, atualizado até à Lei n.º 2/2020, de 21 de março
Lei dos Baldios	Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, revogada pela Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto.
Zonas de Intervenção Florestal (ZIF)	Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho.
Titularidade dos Recursos Hídricos	Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, atualizada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto.
Sistemas de Referência	Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.
Regime de acesso e exercício da atividade	Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro.

profissional de cadastro predial	
Curso de formação complementar em cadastro predial	Portaria n.º 380/2015, de 23 de outubro.
Código das expropriações	Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro.
Regime Jurídico da Estruturação Fundiária	Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019, de 3 de setembro
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, atualizado até à Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.
Bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira	Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho
Unidade de Cultura na Região Autónoma da Madeira	Decreto Legislativo Regional n.º 27/2017/M, de 23 de agosto.
Superfície máxima da unidade de cultura	Portaria n.º 219/2016, de 09 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro

6. SISTEMAS DE REFERÊNCIA

Aplica-se ao cadastro da Região Autónoma da Madeira, o sistema de referência definido no Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, nomeadamente:

PTRA08-UTM zona 28N/ITRF93 (Código EPSG: 5016)

Elipsóide de referência: GRS80

Projeção cartográfica: Universal Transversa de Mercator

Origem das Coordenadas Retangulares:

Latitude: 0°

Longitude: 15° W

Falsa origem: M=500 000 metros; P=0 metros

Coefficiente de redução de escala no meridiano central: 0,9996

As coordenadas que relevam para a localização geográfica e caracterização geométrica de um prédio procedem deste sistema de referência.

7. CARTOGRAFIA OFICIAL DE SUPORTE

A cartografia de suporte à consulta e realização de operações cadastrais é constituída pela cartografia oficial ou homologada de NdD1 e NdD2 constante do Arquivo Regional de Dados Geográficos.

O contexto à consulta de informação cadastral existente, ou que venha a ser objeto de atualização, é adicionalmente dado por cartografia topográfica de imagem, designadamente, ortofotos.

Os temas "Unidades Administrativas" e "Toponímia" sustentam a obtenção da localização administrativa para fins de caracterização dos dados cadastrais.

Releva para a validação da operação cadastral, e bem assim, do processo de conservação cadastral, a cartografia oficial ou homologada de maior nível de detalhe ou data de atualização mais recente.

7.1. CARTOGRAFIA DE BASE CADASTRAL

A informação do cadastro geométrico da propriedade rústica abrangida por estas especificações técnicas assume uma estrutura de dados vetorial, assente em bases de dados geográficas.

A cartografia de base cadastral digital será disponibilizada publicamente, sendo a componente vetorial a base para todas as operações de conservação do cadastro, no âmbito dos Processo de Reclamação Administrativa instruídos nos Serviços de Finanças da AT-RAM.

7.2. ORTOFOTOS

Esta cartografia consiste numa imagem digital a cores naturais orto retificada a partir de fotografias aéreas, obtidas por sensores colocados em plataformas aéreas ou espaciais, e que neste documento toma a designação utilizada correntemente de ortofotos.

8. TÉCNICOS HABILITADOS

A autorização do exercício da atividade de técnico de cadastro na Região Autónoma da Madeira é atribuída pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cadastro, nas condições constantes do artigo 35.º do Regulamento do Cadastro Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, conjugado com a Lei n.º 3/2015, de 9 de janeiro, sem prejuízo do disposto no regulamento ou norma regional.

A inscrição dos técnicos habilitados é efetuada presencialmente nos serviços da DROTe ou por e-mail, mediante a apresentação dos seguintes documentos de suporte:

1. Ficha de Inscrição;
2. Documentos comprovativos da habilitação técnica.
3. Certificados de calibração dos equipamentos.

A submissão de proposta de RGG realizada no âmbito de uma operação cadastral está restrita aos técnicos habilitados pela DROTe e mandatados pelo requerente de um PRA ou titular do prédio.

9. EQUIPAMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DADOS DE POSICIONAMENTO

A utilização de equipamento geodésico adequado é essencial para garantir a precisão planimétrica dos dados recolhidos.

Os equipamentos terão de garantir as seguintes precisões:

Precisão	Tempo Real - RTK	Pós-Processamento
H	8 mm + 1 ppm a 10 mm + 1 ppm	3 mm + 0.5 ppm a 5 mm + 0.5 ppm
V	15 mm + 1 ppm a 20 mm + 1 ppm	55 mm + 0.5 ppm a + 10 mm + 0.5 ppm

Devem ser evidenciados os certificados de calibração dos equipamentos, nunca inferiores a 4 anos.

10. DELIMITAÇÃO E DEMARCAÇÃO

A delimitação visa o apuramento das extremas de prédio necessárias à geração de um polígono correspondente ao prédio ou prédios objeto da operação cadastral.

Deverá ser feita em conformidade com pelo menos um dos seguintes itens:

- o respetivo título;
- em harmonia com a posse dos confinantes.

A demarcação do prédio deve ser feita de acordo com as Instruções técnicas para a demarcação dos prédios, apresentadas no ponto 10.2, exceto nos casos onde as extremas do prédio são:

- acidentes naturais,
 - linhas de água, leitos de curso de água, margem de lagos, lagoas, linha de costa atlântica, barranco, vale ou outros;
- acidentes artificiais, tais como, valas, estradas, caminhos, arruamentos, sebes, muros, vedações, escarpados, taludes, construções, edifícios, etc.

Os titulares que já tenham os prédios demarcados podem mantê-los tal como eles estão, devendo apenas sinalizar os marcos já existentes em conformidade com as instruções acima mencionadas.

10.1. REGRAS DE DELIMITAÇÃO

Apresentação das regras de delimitação a observar no estabelecimento de limites e na recolha de estremas, nos casos em que a demarcação do prédio **não é possível** pelas características físicas e topográficas do terreno.

10.1.1. TALUDE NATURAL

Face à inviabilidade de demarcação da estrema, esta deverá ser referenciada através da utilização de marcos de referência, que devem ser colocados na proximidade da estrema, indicando de forma clara a localização da mesma.



FIGURA 1 - PRÉDIO JUNTO A TALUDE NATURAL



FIGURA 2 – DELIMITAÇÃO DE PRÉDIO JUNTO A TALUDE NATURAL

A estrema será, nesse caso, recolhida pelo limite inferior do talude.

10.1.2. LINHA DE ÁGUA NÃO NAVEGÁVEL, NEM FLUTUÁVEL E SEM INFLUÊNCIA DE MARÉS

Tipicamente, a presença de uma linha de água motivou a assunção da sua qualificação enquanto linha de água não navegável, nem fluviável, e sem influência de marés.



FIGURA 3 - DELIMITAÇÃO DE PRÉDIO EM LINHA DE ÁGUA NÃO NAVEGÁVEL, NEM FLUTUÁVEL E SEM INFLUÊNCIA DE MARÉS

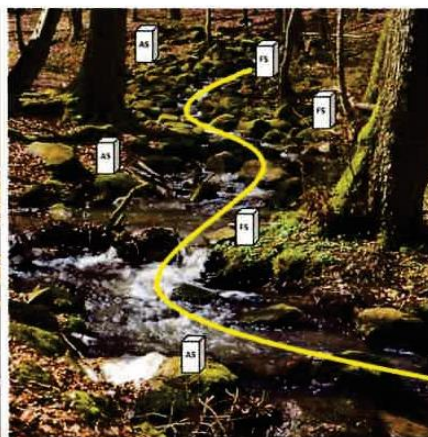


FIGURA 4 - PRÉDIO EM LINHA DE ÁGUA NÃO NAVEGÁVEL, NEM FLUTUÁVEL E SEM INFLUÊNCIA DE MARÉS

A estrema dos prédios que com ela confinam deveria ficar estabelecida pelo eixo do leito, sendo a sua representação dada em função da largura do leito, compreendido pelas margens.

Face à inviabilidade de demarcação da estrema, esta deverá ser referenciada através da utilização de marcos de referência, que devem ser colocados na proximidade da estrema em solo firme e no interior do prédio.

A estrema será recolhida pelo eixo da linha de água.

Nos casos de artificialização da margem, em que exista barreira física ao atravessamento transversal e passagem através do leito para a outra margem, a estrema será adotada pelo eixo, exceto nos casos em que se confirme disposição contrária.

10.1.3. VIA RODOVIÁRIA EM ZONA PLANA



FIGURA 6 - VIA RODOVIÁRIA EM ZONA PLANA

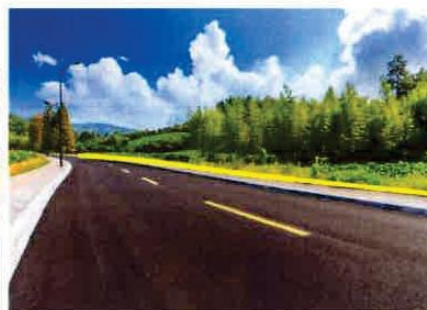


FIGURA 5 - DELIMITAÇÃO DE PRÉDIOS JUNTO A VIA RODOVIÁRIA EM ZONA PLANA

Nos casos onde as estremas não estão demarcadas com marcos de propriedade, a estrema será recolhida pelo limite exterior da respetiva via (englobando esta a berma e/ou passeio).

10.1.4. VIA RODOVIÁRIA EM ZONA COM DECLIVE

Nos casos onde as estremas não estão demarcadas com marcos de propriedade, a estrema deverá ser recolhida pelas arestas superiores das áreas escavadas ou das arestas inferiores do talude dos aterros.



FIGURA 7 - VIA RODOVIÁRIA EM ZONA COM DECLIVE

10.1.5. CANAL OU VALA



FIGURA 8 - PRÉDIOS DELIMITADOS JUNTOS A VIA RODOVIÁRIA EM ZONA COM DECLIVE

Nos casos onde as estreimas não estão demarcadas com marcos de propriedade ou delimitadas de outra forma que permita verificar que a vala pertence a um prédio, a estreima será recolhida pelo eixo da vala.

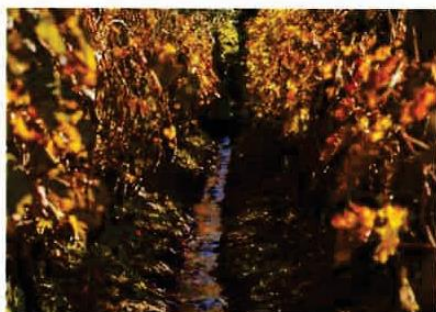


FIGURA 9 - CANAL OU VALA

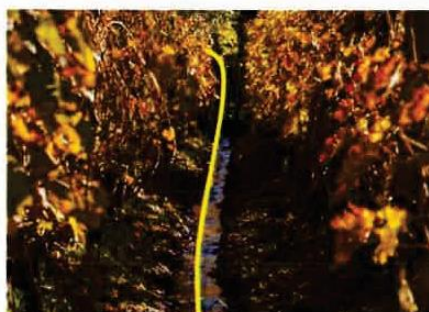


FIGURA 10 - PRÉDIOS DELIMITADOS JUNTO A CANAL OU VALA

Em alternativa, e desde que o título de propriedade assim o determine, a delimitação deverá estar concordante com o mesmo.

10.1.6. CANAL OU VALA EM ZONA COM DECLIVE

Nos casos onde as estreimas não estão demarcadas com marcos de propriedade, a estreima será recolhida pelo limite superior e inferior do talude



FIGURA 11 - CANAL SEM DEMARCAÇÃO

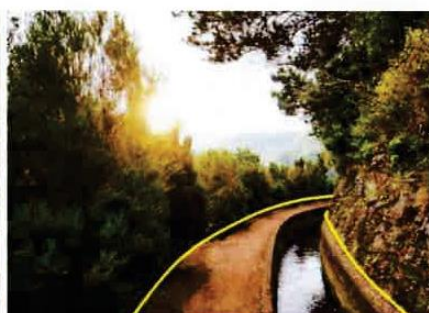


FIGURA 12 - PRÉDIOS DELIMITADOS JUNTOS A CANAL

Em alternativa, e desde que o título de propriedade assim o defina, a delimitação deverá estar concordante com o mesmo.

10.1.7. MUROS, SEBES E VEDAÇÕES

Face à impossibilidade de colocação de marcos de propriedade, os muros, as sebes e as vedações servem muitas vezes, como forma de delimitar o prédio, devendo para o efeito estar claramente identificados como estrema dos prédios, ainda que de forma temporária.



FIGURA 13 - MUROS IDENTIFICADOS COMO ESTREMA DE PRÉDIO

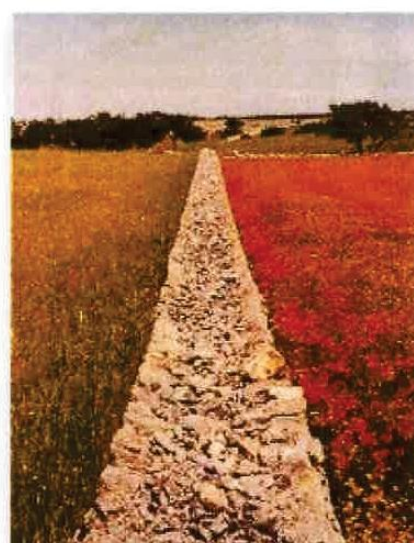
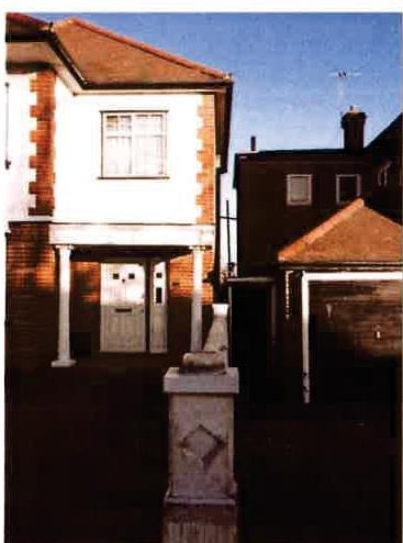


FIGURA 14 – MURO COMUM A DOIS PRÉDIOS

Quando o muro, sebe ou vedação, é pertença de dois prédios, a estrema é representada através de uma linha traçada pelo meio desse mesmo muro, sebe ou vedação.

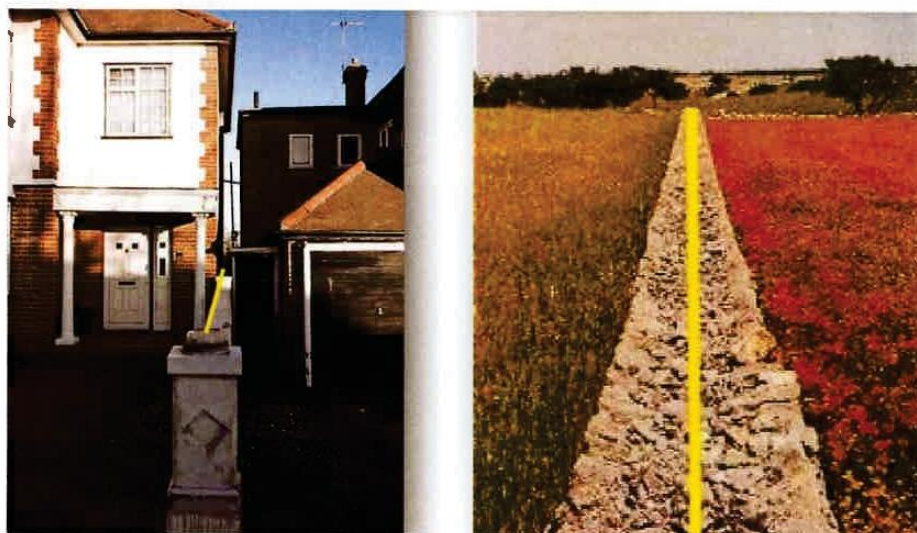


FIGURA 15 - PRÉDIOS DELIMITADOS POR MURO COMUM

MURO, SEBE E VEDAÇÃO PERTENCENTE A UM SÓ PRÉDIO

Quando o muro, sebe ou vedação, pertence a um só prédio, a estrema será recolhida pelo limite exterior do mesmo.



FIGURA 16 – MURO PERTENCENTE A UM SÓ PRÉDIO



FIGURA 17 - PRÉDIO DELIMITADO POR MURO PERTENCENTE A UM SÓ PRÉDIO

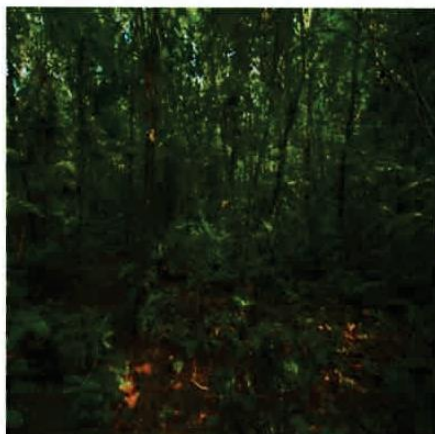
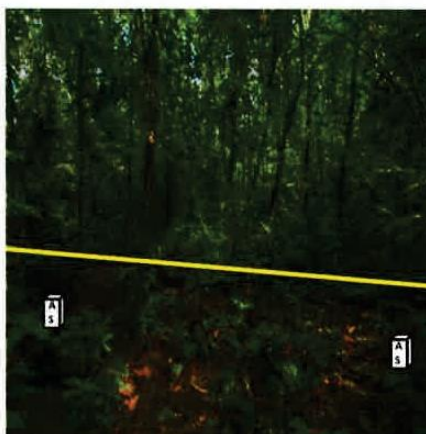
**FIGURA 18 – VEDAÇÃO****FIGURA 19 - PRÉDIO DELIMITADO JUNTO A VEDAÇÃO**

10.1.8. CONSTRUÇÃO

Quando o limite de um prédio coincidir com a fachada de uma construção ou edifício, a estrema é traçada pelo lado de fora da parede, de forma a incluí-la no respetivo prédio.

CONSTRUÇÕES COM VARANDAS

**FIGURA 20 - CONSTRUÇÃO COM VARANDA****FIGURA 21 - CONSTRUÇÃO COM VARANDA DELIMITADA**

CONSTRUÇÕES COM PASSAGENS INFERIORES**FIGURA 22 - CONSTRUÇÕES COM PASSAGEM INFERIOR****CONSTRUÇÕES COM PASSAGENS INFERIORES****FIGURA 23 – LIMITES DE CONSTRUÇÕES COM PASSAGEM INFERIOR****10.1.9. DESNÍVEL ACENTUADO, VEGETAÇÃO DENSE OU DE DIFÍCIL ACESSO****FIGURA 24 - VEGETAÇÃO DENSE****FIGURA 25- PRÉDIO DELIMITADO JUNTO A VEGETAÇÃO DENSE**

Face à impossibilidade de colocação de marcos de propriedade em zonas de desnível acentuado, vegetação densa ou de difícil acesso, a estrema deverá ser referenciada através da utilização de marcos de referência.

Estes devem ser colocados em solo firme, o mais próximo possível da estrema e no interior do prédio.

A estrema será recolhida pelo seu prolongamento até ao limite natural/artificial e com o recurso à cartografia de suporte.

10.2. INSTRUÇÕES TÉCNICAS PARA A DEMARCAÇÃO DE PRÉDIOS

A colocação dos marcos concretiza a publicidade da existência de um limite cadastral no terreno.

10.2.1. DEMARCAÇÃO DE PRÉDIOS

Os limites ou estremas dos prédios são assinalados por marcos, pedras, marcas e inscrições (sinais), designados genericamente por elementos de sinalização:

- Os limites dos prédios rústicos não circundados por muros ou paredes são assinalados por marcos ou pedras;
- Os limites dos prédios circundados por muros ou paredes são assinalados por afixação de marcas ou pela inscrição por pintura de sinais em cada esquina.

10.2.2. CARACTERÍSTICAS DOS ELEMENTOS DE DEMARCAÇÃO

Marcos de propriedade

Os marcos a utilizar poderão ser de cantaria, betão, madeira, pedra ou outro tipo de material resistente, de preferência pintados de branco e as suas dimensões devem permitir a sua fácil visibilidade sobre o terreno.



FIGURA 26 - EXEMPLOS DE MARCOS DE PROPRIEDADE

A figura abaixo representa marcos de propriedade, com as dimensões recomendadas para os diferentes tipos.

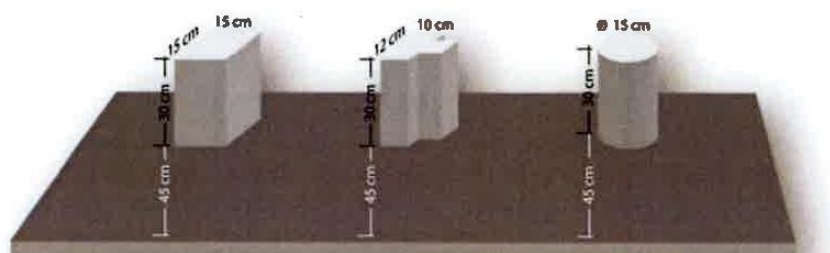


FIGURA 27- DIMENSÕES RECOMENDADAS DE MARCOS DE PROPRIEDADE

Marcas de propriedade

As marcas de propriedade devem ser utilizadas quando não é possível colocar marcos, ou porque no local existem construções, ou porque a colocação do marco de propriedade dificulta ou impede a passagem.

As marcas a afixar nos muros ou paredes deverão ser de cantaria, betão, madeira ou outro tipo de material resistente, de secção quadrada ou retangular de lado não inferior a 10 cm e de preferência pintadas de preto ou branco, em contraste com a cor do muro ou parede.



FIGURA 28 - EXEMPLOS DE MARCAS DE PROPRIEDADE

Inscrições

As inscrições (sinais), utilizadas em substituição das marcas de propriedade, poderão ser pintadas nos muros, paredes ou pedras, com as iniciais do nome do proprietário em dimensão não inferior a 10 cm, são feitas em tinta de preferência de cor preta ou branca, em contraste com a cor do muro ou parede.



FIGURA 29- EXEMPLOS DE INSCRIÇÕES EM MUROS, PEDRAS E PAREDES

10.2.3. COLOCAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO

Os marcos e outros elementos de sinalização são colocados nos pontos em que as estremas do prédio mudam de direção garantindo-se que são visíveis entre si.

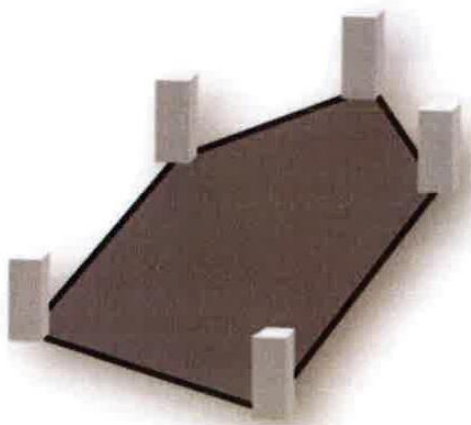


FIGURA 30 - EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO

Se as características do terreno obstarem à colocação de um marco no ponto em que a estrema muda de direção, o mesmo deverá ser colocado o mais próximo possível desse ponto, mas em terra firme (marco de referência). Para além dos pontos de mudança de direção, os marcos deverão também ser colocados ao longo das estremas nos seguintes casos:

- Quando a estrema intersecta a estrema de outros prédios;

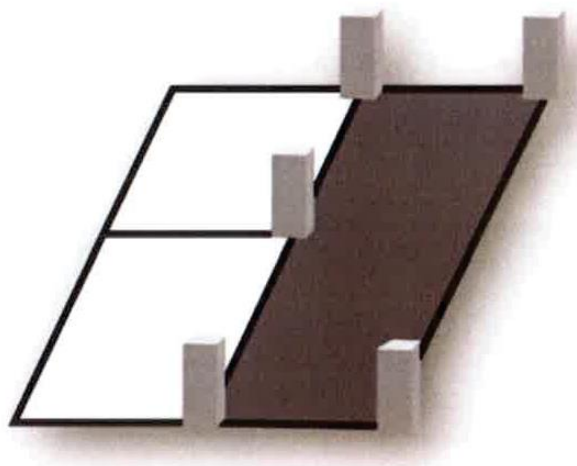


FIGURA 31 - EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INTERSEÇÃO DE ESTREMAS

Um marco deve ser utilizado para demarcar simultaneamente dois ou mais prédios confinantes, sendo devidamente sinalizado.

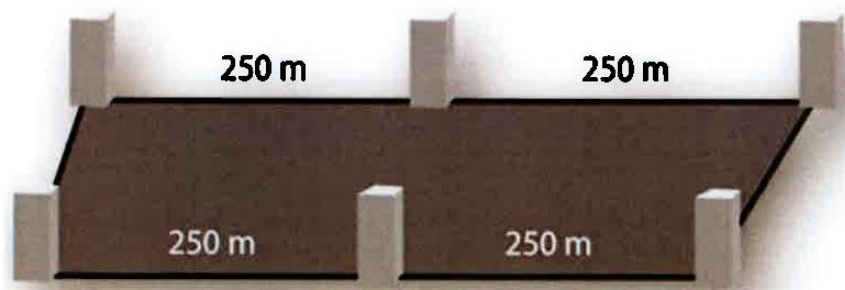


FIGURA 32 - EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO EM ESTREMA COM EXTENSÃO DO SEU SEGMENTO DE RETA SUPERIOR A 500 METROS.

- Quando as estremas, embora retas, sejam muito longas. Nestes casos colocam-se os marcos necessários a cobrir a extensão das estremas, garantindo que o intervalo entre eles não supera os 250m;
- Quando as estremas atravessem terrenos com vegetação densa ou topografia acidentada. Nestes casos colocam-se marcos tão próximos uns dos outros quanto seja necessário, garantindo que em qualquer deles seja sempre possível ver o seguinte e o anterior.

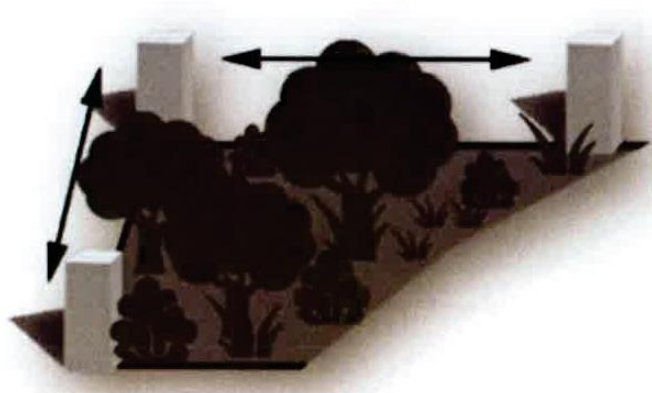


FIGURA 33 - EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VEGETAÇÃO DENSE

No caso em que uma estrema ou parte dela seja constituída por ribeira, ribeiro, barranco, corgo, vale, estrada, muro ou outro acidente natural ou artificial, colocam-se os marcos nos pontos em que a estrema começa e acaba, exceto se se tratar de sebes ou de muros de pedra solta ou de terra batida, caso em que os marcos são colocados como consta nas regras de delimitação.

Quando uma extrema esteja assinalada por vedação, os pilares desta podem servir de marcos, desde que sejam de materiais resistentes e estejam devidamente assinalados.

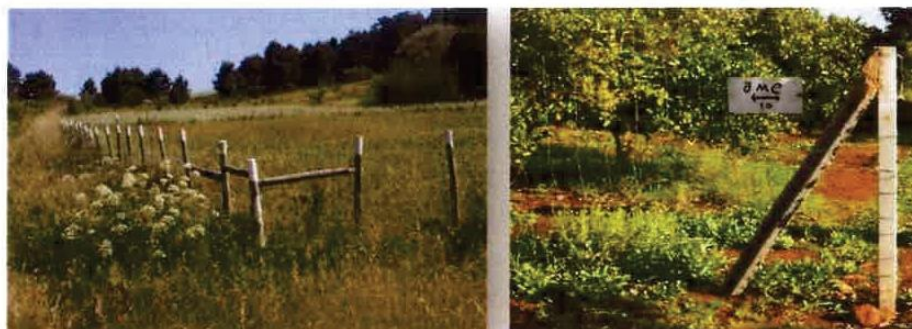


FIGURA 34 - EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO COM VEDAÇÃO

Nas situações em que o prédio está completamente delimitado por muros ou paredes, a colocação de marcos é substituída pela afixação de marcas ou por inscrições por pintura de sinais em cada esquina desse muro ou parede, com as iniciais do nome do proprietário



FIGURA 35 - EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO COM MURO

10.2.4. SINALIZAÇÃO DE MARCOS

A face de cada marco em que estão pintadas ou gravadas as iniciais do nome do proprietário, fica virada para o prédio a que respeita. Os marcos são numerados sequencialmente, pintando-se ou gravando-se o número que corresponde a cada um, por baixo das iniciais do nome do proprietário.



FIGURA 36 - COLOCAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Os números podem ser substituídos por setas que indiquem o sentido e a direção das estremas, que são pintadas ou gravadas no topo do marco.



FIGURA 37 - COLOCAÇÃO DE SETAS DE DIREÇÃO

Quando um marco seja utilizado para demarcar simultaneamente dois ou mais prédios, a face onde as iniciais do nome do prédio do proprietário e o número do marco relativos a cada um dos prédios demarcados estão pintadas ou gravadas fica virada para esse prédio.

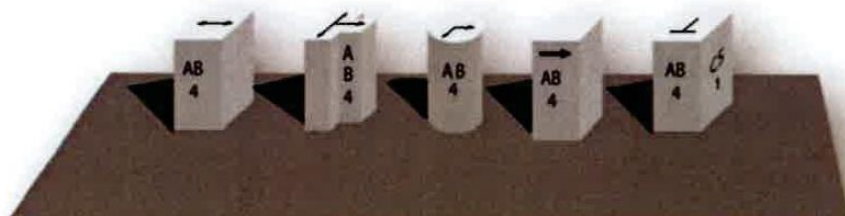


FIGURA 38 – SINALIZAÇÃO DE MARCOS

11. OPERAÇÕES CADASTRAIS

A confirmação da realização de uma operação cadastral remete para os requisitos de índole documental a serem atendidos em precedência à submissão de uma proposta de representação gráfica georreferenciada.

11.1. DOCUMENTOS

A submissão de documentos é indispensável ao apuramento das evidências que sustentam a operação cadastral, designadamente para os fins de averiguação da legitimidade do requerente, e aquela que releva para a própria operação cadastral.

A tipologia de documentos a apresentar poderá ser consultada em sítio da Internet da entidade responsável pelo cadastro.

11.2. LIMITES DO CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA EM VIGOR

As extremas dos prédios das áreas cadastradas, e em especial, dos concelhos da RAM em regime do cadastro geométrico da propriedade rústica estão disponíveis para consulta através de serviços de visualização WMS, disponibilizados a partir da plataforma SIPRA.

Adicionalmente, a(s) geometria(s) dos prédios objeto de uma operação cadastral, e em especial, dos processos de reclamação administrativa, estarão disponíveis para descarregamento.

Deste modo, garante-se ao proprietário ou a quem por ele esteja mandatado, o recurso à geometria que traduz a configuração geométrica de um prédio sobre o qual haverá atualização de dados.

A funcionalidade de descarregamento está reservada ao proprietário ou seu representante, e ao técnico habilitado, desde que devidamente mandatado para o efeito.

11.3. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA GEORREFERENCIADA

O autor da proposta de representação gráfica georreferenciada deverá reunir as evidências necessárias à definição da estrema que estabelece a configuração geométrica do prédio.

Tal assunção remete:

- o apuramento da estrema de prédio no terreno;
- a conformidade e qualidade da estrema e dos marcos.
- a análise e avaliação perante outros dados cadastrais, incluindo extremas e marcos de propriedade existentes;
- a recolha e submissão da documentação de suporte à operação cadastral.

A apresentação dos elementos que constituem a proposta de RGG será realizada através da plataforma SIPRA, conforme dispõe os pontos 12 e 13. Estarão disponíveis na mesma plataforma as geometrias dos prédios do cadastro em vigor.

A proposta de RGG deverá cingir-se ao(s) polígono(s) candidato(s) recolhidos no terreno, de acordo com a estrutura de camadas constante nas tabelas 1 e 2.

De acordo com o modelo de dados em vigor, apenas os polígonos vetorizados, com base na demarcação existente no terreno, serão alvo de submissão no SIPRA, com exceção da operação de averbamento.

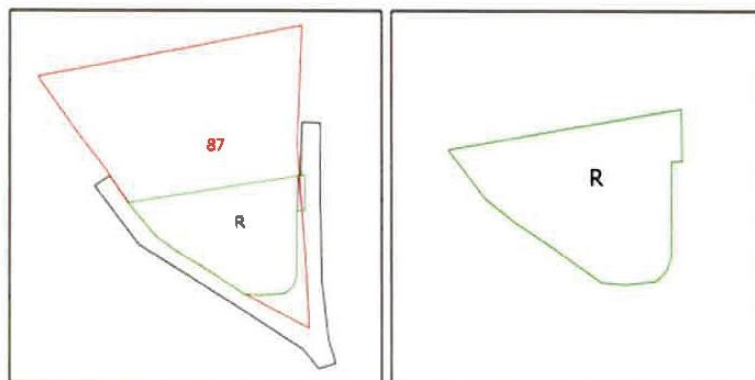


FIGURA 39- PRORGG DE UM PRÉDIO RÚSTICO

A vetorização de prédio rústico terá de constituir um polígono fechado, no nível "1" com a identificação textual "R" na camada "4", dentro do polígono.

As operações cadastrais associadas a um destaque de parcela implicam a apresentação de proposta de RGG para fins de separação de parcela que corresponderá a um prédio urbano.

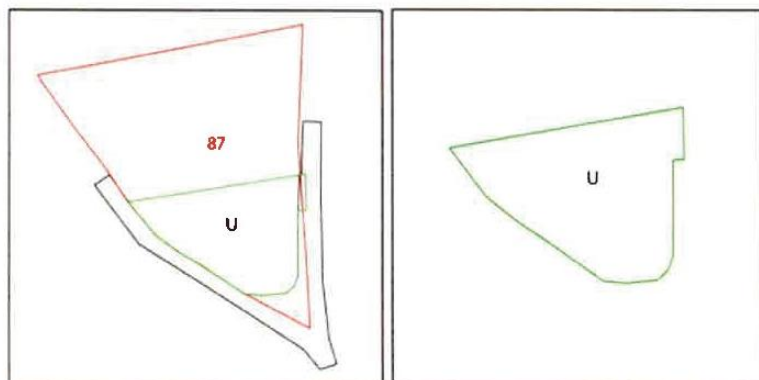


FIGURA 40- PRORGG DE UM PRÉDIO URBANO RESULTANTE DE DESTAQUE.

A vetorização de prédio urbano terá de constituir um polígono fechado, no nível "2" com a identificação textual "U" na camada "4", dentro do polígono.

A informação de texto deverá ser colocada no nível 4, de acordo com o modelo de dados em vigor, independentemente do tipo de prédio objeto da proRGG.

11.3.1. DOMÍNIO PÚBLICO

Quando a proposta de RGG abranger uma área do domínio público e a mesma trespassar ou confinar com o(s) prédio(s) alvo do processo de conservação do cadastro, deverão as mesmas ser obrigatoriamente adquiridas e submetidas na plataforma SIPRA, de acordo com a regra CADRG01, e bem como as características definidas na tabela 1.

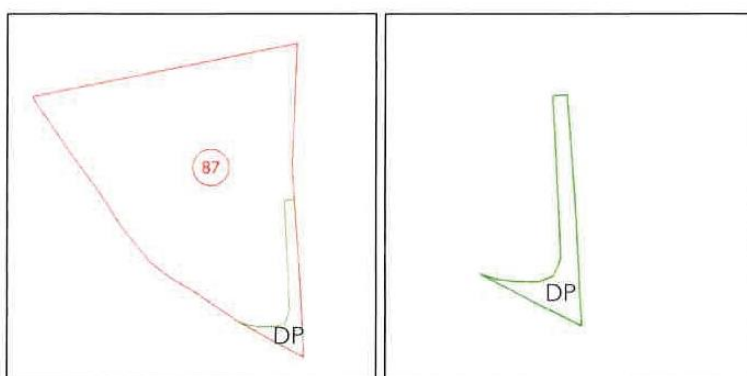


FIGURA 41 - DOMÍNIO PÚBLICO

A vetorização de área de domínio público terá de constituir um polígono fechado, no nível "3" com a identificação textual "DP" na camada "4", dentro do polígono.

11.3.2. ELEMENTOS COMPLEMENTARES DE CAMPO

Existindo uma necessidade adicional de apresentação de evidências que sustentem a submissão de uma proposta de RGG, poderá a aquisição de dados em campo ser complementada com elementos físicos tais como construções, arruamentos, linhas de água ou outros que constituam apoio topográfico.

A submissão de tais elementos deverá ainda ser conjugada com a apresentação do relatório escrito da autoria do técnico de cadastro predial.

A apreciação realizada será apenas no estrito cumprimento de tarefas de validação, não existindo qualquer possibilidade dos elementos complementares virem a ter qualquer representação cadastral.

Rústico

Existem níveis/layers reservados para a submissão desta informação.

12. MODELO DE DADOS

A submissão de proRGG em SIPRA é feita através de ficheiro em formato DXF estruturado de acordo com a tabela 1.

Nível	Camada	Tipo	Cor (RGB)	Estilo	Vinculação	Descrição
1	Prédio Rústico	Polígono	Verde (0, 255, 0)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Obrigatório	Configuração geométrica da proposta de RGG, de área rústica (polígono).
2	Prédio Urbano	Polígono	Verde (0, 255, 0)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Obrigatório	Configuração geométrica da proposta de RGG, de área urbana (polígono).
3	Domínio Público	Polígono	Branco (255, 255, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Obrigatório	Configuração geométrica da proposta de área social de folha (polígono).
4	Texto	Texto	Branco (255, 255, 255)	Fonte = Arial Tamanho = Não definido	Obrigatório	Identificação da tipologia de área a criar (texto): R – Prédio Rústico U – Prédio Urbano DP – Domínio público (Área Social de Folha)
					Opcional	Outros textos Ex: Topónimos de rede viária, hidrográfica, etc.

TABELA 1 - ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os elementos complementares serão incluídos, opcionalmente, no mesmo ficheiro DXF conforme o modelo disposto na tabela 2.

Nível	Camada	Tipo	Cor (RGB)	Estilo	Descrição
10	Edificação urbana	Linha	Branco (255, 255, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Construção não afeta à Atividade Agrícola – Ex: habitação, escola, hospital, etc.
11	Edificação rústica	Linha	Branco (255, 255, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Construção de Apoio à Atividade Agrícola – Ex: armazém para alfaías, máquinas e produtos agrícolas, tanque de rega, etc.
12	Muro	Linha	Branco (255, 255, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Estruturas Delimitadoras – Ex: muro, sebe, vedação, etc.
13	Rede viária	Linha	Branco (255, 255, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Domínio Público - Ex: estrada, caminho, beco, vereda,

					estacionamentos, jardins públicos, etc.
14	Rede hidrográfica	Linha	Azul (0, 0, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Domínio Público Hídrico - Ex: linha de água, levada, etc
15	Outros elementos	Linha	Branco (255, 255, 255)	Estilo=Linha contínua Espessura = 0	Outros elementos não contemplados nos níveis acima descritos

TABELA 2 - ELEMENTOS COMPLEMENTARES**12.1. INFORMAÇÃO TEXTUAL**

A informação de texto deverá sempre ser colocada no nível 4, de acordo com o modelo de dados em vigor.

13. SUBMISSÃO DE ELEMENTOS

Para além do ficheiro com a geometria da proRGG, é da responsabilidade do técnico responsável ou do titular cadastral, a submissão dos elementos discriminados na seguinte tabela:

DOCUMENTO	ÂMBITO	FORMATO
proRGG	Representação gráfica georreferenciada do(s) com proposta do(s) prédio(s) a originar no âmbito do processo de reclamação administrativa, ou operação cadastral.	DXF
Relatório de produção	Relatório síntese com a explicitação do trabalho efetuado	PDF (com assinatura digital)
Metadados do equipamento	Evidência da recolha de dados compatível com as normas em vigor	
Termo de compromisso	Termo de compromisso do responsável técnico, datado e assinatura	PDF (com assinatura digital)
Fotografias	Fotografias que documentem a demarcação	JPG

13.1. RELATÓRIO

Deverá ser apresentado um relatório da autoria do responsável técnico pelo trabalho, com indicação sintética:

- Descrição dos trabalhos realizados, incluindo:
 - a) A data de aquisição dos dados;
 - b) Pessoas presentes;
 - c) Objetivo;
 - d) Método de aquisição de dados;
 - e) Apoio ou referência utilizada na definição das propostas de representações gráficas georreferenciadas.

- f) Identificação de alguma sobreposição ou conflito detetado e do modo como o mesmo foi ultrapassado;
- g) Identificação de objetos existentes em cartografia topográfica vetorial.

13.2. TERMO DE COMPROMISSO

Declaração de responsabilidade pela execução dos trabalhos realizados e da conformidade com as *Especificações Técnicas do Cadastro Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

13.3. DOCUMENTOS

Os documentos submetidos em sede de submissão de proRGG devem compreender as declarações de titularidade dos prédios abrangidos na proRGG, que vinculam os signatários das declarações escritas respeitantes a prédios confinantes.

14. VALIDAÇÃO DA PROGG

A submissão da proRGG, a sua configuração geométrica e a sua área, não são *per si* garante de atualização imediata na mancha cadastral, incluindo os demais dados cadastrais.

Com a exceção dos casos devidamente justificados pelo(s) interessado(s), a proRGG que apresente divergência, ainda que parcialmente, com área(s) de domínio público, prédio(s) confinante(s), ou que fique fora das tolerâncias legais em vigor dará origem à suspensão do processo.

15. QUALIFICAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DOS PRÉDIOS

15.1. ÁREAS OFICIAIS

A área oficial de prédio resultante da resolução de um processo de conservação de cadastro será a proveniente do cálculo da geometria poligonal, armazenada em base de dados geográfica, e será calculada pela entidade regional responsável pelo cadastro.

15.2. TOLERÂNCIAS

A harmonização com a matriz e o registo e as tolerâncias a adotar, em sede de atualização na mancha cadastral, são as que estão definidas no Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto e Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de julho.

15.3. FICHA DE PRÉDIO

A ficha de prédio contém vários elementos que permitem identificar e caraterizar univocamente o prédio, nomeadamente:

concelho, freguesia, secção, prédio, área, ocupação dominante, proprietário e número de artigo matricial da caderneta predial urbana da Autoridade Tributária (nos casos aplicáveis).

Consoante a sua natureza e âmbito, os elementos constantes na ficha de prédio, serão atualizados, a pedido do interessado, na sequência de um processo de reclamação administrativa, ou por outra forma legalmente definida nos termos da lei, designadamente, o Código do IMI.

15.4. OCUPAÇÃO DOMINANTE

A cada prédio corresponderá uma qualificação dada pela ocupação dominante de um dos seguintes valores:

VALORES	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO
1	Terreno de sequeiro	Os terrenos de sequeiro são os que não dispõem de qualquer sistema de rega, ou seja, de aproveitamento de águas, incluindo as pluviais.
2	Terreno de regadio	Os terrenos de regadio são os que dispõem de tais sistemas de aproveitamento de águas próprias e alheias.
3	Floresta	Os terrenos cobertos de árvores e outras espécies vegetais com reconhecida aptidão para uso florestal.
4	Urbano	A parte do prédio sem autonomia física, e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica.
5	Área social da folha	Toda a área existente no interior da secção cadastral que não faz parte de nenhum prédio rústico

Nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2022, a DROTe incluirá na ficha de prédio a ocupação dominante dos prédios resultantes de operações de conservação do cadastro.

16. REGRAS GLOBAIS

NOME	Submissão de geometria do tipo polígono
TIPO DE REGRA	Regra global
CÓDIGO	CADRG01
REGRA	As propostas de RGG feitas no âmbito de uma operação cadastral implicam que seja apresentado um polígono correspondente ao(s) prédio(s) resultantes da mesma.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Todas as entidades representadas <u>exclusivamente</u> através de objetos de geometria polígono. A regra abrange o caso de prédios que impliquem representação em multipolígono.

NOME	Indicação de suporte
TIPO DE REGRA	Regra global
CÓDIGO	CADRG02
REGRA	Quando as propostas de RGG feitas no âmbito de uma operação cadastral tenham recorrido a suporte constituído por cartografia topográfica vetorial deverão ser identificadas explicitamente quais os objetos utilizados (Ex: berma de caminho municipal)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Todas as proRGG submetidas tendo como suporte, mesmo que em parte, de um objeto integrado na cartografia topográfica vetorial.
NOME	Geração da área social de folha
TIPO DE REGRA	Regra global
CÓDIGO	CADRG03
REGRA	Compõem as áreas sociais de folha as que provêm do domínio público e as áreas urbanas, cujo resultado da sua agregação não tem representação espacial.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Todas as áreas de domínio público e áreas urbanas.

17. REGRAS DE PROCEDIMENTO

NOME	Eliminação de parcela urbana
TIPO DE REGRA	Regra de procedimento
CÓDIGO	CADRP01
REGRA	A eliminação de parcela urbana do prédio rústico é realizada com base em certidão municipal, e formalizada de forma descritiva na ficha de prédio, não carecendo de verificação presencial no terreno.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Operação cadastral remete para eliminação de parcela urbana.

NOME	Averbamento
TIPO DE REGRA	Regra de procedimento
CÓDIGO	CADRP02
REGRA	O averbamento a prédio rústico de parcela urbana ou de outras construções é formalizado de forma descritiva na ficha de prédio e não carece de verificação presencial no terreno.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Quando a operação cadastral remete para averbamento de parcela urbana, e dispondo o titular de cadastral do valor de área expresso na respetiva caderneta predial urbana, é dispensada a submissão de representação gráfica georreferenciada, dado inexistir alteração das extremas do prédio rústico. Quando a operação cadastral remete para averbamento de outras construções, e dispondo o titular de certidão camarária, é dispensada a submissão de representação gráfica georreferenciada, dado inexistir alteração das extremas do prédio rústico.

NOME	Tramitação processual
TIPO DE REGRA	Regra de procedimento
CÓDIGO	CADRP03

REGRA	A tramitação processual, nomeadamente, instrução de processo de reclamação administrativa, aditamentos e propostas de RGG, são efetuadas na aplicação web SIPRA expressamente desenvolvida para o efeito.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Todas as operações cadastrais

18. PROCEDIMENTO CADASTRAL DE AJUSTE CARTOGRÁFICO

A entidade regional com competência em matéria de cadastro dispõe da faculdade de realizar operações de correção técnica para melhoria da qualidade posicional das estremas de prédio representadas na plataforma SIPRA.

Os titulares dos prédios abrangidos por tais operações serão contactados no sentido de procederem à sua pronúncia quanto à concordância com a correção sugerida. A omissão de pronúncia resulta em aceitação tácita das alterações efetuadas.

A discordância de qualquer proprietário de prédio envolvido no procedimento cadastral de ajuste cartográfico acarreta o cancelamento do mesmo, regressando o prédio à sua condição inicial.

19. QUALIDADE

Sem prejuízo dos elementos descritivos que sejam apresentados, a componente geográfica das propostas de RGG deverão ser aferidos de acordo com os parâmetros de qualidade que asseguram a adequabilidade da proposta de RGG quanto à sua integração no sistema de informação cadastral da RAM.

Não serão aceites geometrias com erros topológicos, nomeadamente, elementos duplicados, sobrepostos, inválidos ou que não estejam conforme o modelo de dados constante no ponto 12.

19.1. EXATIDÃO POSICIONAL

Exatidão posicional absoluta média:

Medida de qualidade: O valor da exatidão é obtido por medição da diferença de posição de um ponto identificado como parte de um elemento físico (Ex: muro, passeio) com o ponto posicionado de forma independente através de GNSS, com erro de exatidão inferior a 4 cm.

O valor médio da exatidão é obtido pelo cálculo da medida dos valores obtidos na amostragem.

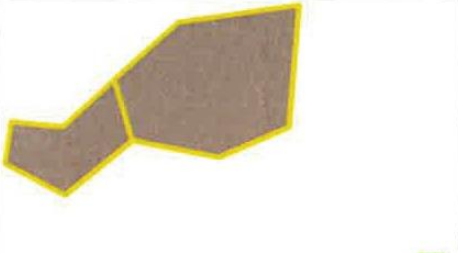
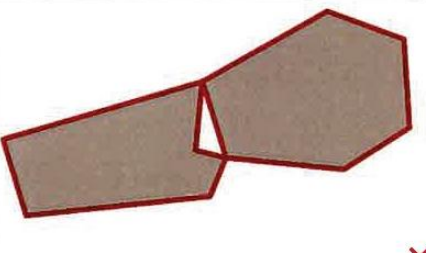
A dimensão da amostra terá um mínimo de três pontos, com distância máxima de 100 metros.

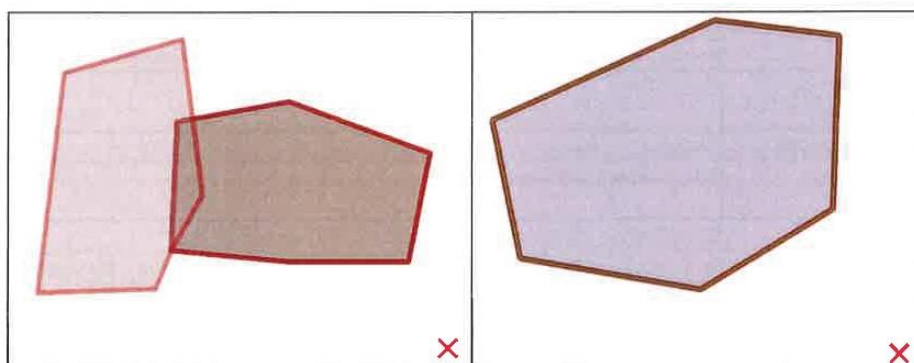
Parâmetro	Exatidão posicional absoluta dos objetos
Definição	Avalia a exatidão absoluta dos objetos que possuem geometria
Elemento de qualidade	Exatidão
Multiplicidade	[0..N]
Unidade de medida	Erro médio quadrático (EMQ)
Tolerância	O EMQ deve assumir valores iguais ou melhores a 25 cm
Comentário	Se o recurso não possui nenhuma destas classificações, deve ficar vazio.
Exemplos	

19.2. CONSISTÊNCIA TOPOLÓGICA

Todos os elementos do levantamento topográfico serão sujeitos a uma verificação da consistência topológica.

Parâmetro	Consistência topológica
Definição	Avalia a existência de erros topológicos nas geometrias.
Elemento de qualidade	Consistência
Âmbito de aplicação	Todos os objetos
Unidade de medida	Número de erros
Tolerância	0 (zero)
Comentário	Se o recurso não possui nenhuma destas classificações, deve ficar vazio.
Exemplos	

Ausência de erro topológico	Existência de lacuna entre geometria contígua
	
Existência de sobreposições entre geometria contíguas	Existência de geometrias duplicadas



Não serão aceites polígonos duplicados ou lacunas e sobreposições entre polígonos adjacentes.

19.3. COMPLETUDE

A área abrangida pela operação cadastral será objeto de verificação dos parâmetros de comissão ou omissão de factos relevantes à integração de novos prédios em SIPRA.

Comissão

Nome	Comissão de objetos
Definição	Avalia o excesso e a duplicação de objetos.
Elemento de qualidade	Compleitude
Âmbito de aplicação	Todos os objetos
Unidade de medida	Número de erros
Tolerância	0 (zero)
Comentário	Não será aceite um número de polígonos superior ao número de prédios a originar.
Exemplos	Se se pretende anexar três prédios, de forma a que fiquem a constituir um só prédio, não poderão ser submetidos dois polígonos.

Omissão

Nome	Omissão de objetos
Definição	Avalia a ausência de objetos.
Elemento de qualidade	Compleitude
Âmbito de aplicação	Todos os objetos
Unidade de medida	Número de erros
Tolerância	0 (zero)

Comentário	Não será aceite um número de polígonos inferior ao número de prédios a originar.
Exemplos	Se se pretende anexar quatro prédios, de forma a que fiquem a constituir dois prédios, não poderá ser submetido um só polígono. Não será aceite uma proposta de RGG que não inclua a área afeta a domínio público, tendo a mesma sido já identificada como relevante para a operação cadastral.

ANEXOS

ANEXO I – FICHA DE PRÉDIO

FICHA DE PRÉDIO RÚSTICO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

FICHA DE PRÉDIO RÚSTICO

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

CONCELHO: FUNCHAL FREGUESIA: S. ROQUE
SECÇÃO: Q ARTIGO N.º: 500

ELEMENTOS DO PRÉDIO

LOCAL: JAMBOIRO
ÁREA TOTAL: 626.00 m²

PARCELAS (*)

Parcela: I	Q.C.: CAS		
	Classe: 1ª	Destino: NÃO DEFINIDO	Área: 560.00 m ²
Parcela: I	Q.C.: Urb		
	Classe: ÚNICA	Destino: NÃO DEFINIDO	Área: 66.00 m ²

TITULARES

NOME: MANUEL GONÇALVES
MORADA: ESTRADA XXXXXXXXXXXX 10B, FUNCHAL
TIPO DE TITULAR: PROPRIETÁRIO PARTE: NIF: 0

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ORIGEM: Prédio Inicial

(*) Prédio classificado (na íntegra), de acordo com a parte principal conforme o artigo 3º do CMA.

Direção Regional do Ordenamento do Território,
Email: drote@madeira.gov.pt | www.madeira.gov.pt | NIF: 611 001 299
Criado em: 03/11/2022 14:30:25

Pág. 1/1

*Os dados constantes do Anexo 1 são meramente exemplificativos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 12,79 (IVA incluído)